



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2024

Estabelece os critérios de credenciamento dos orientadores do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (PPGE-EPE/UNIFESP).

A Comissão de Avaliação dos Critérios de Credenciamento e Recredenciamento e a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo resolve:

Art. 1º Para o credenciamento, os orientadores deverão cumprir critérios relacionados à publicação, orientação, financiamento, internacionalização, ações nacionais e relevantes e disciplinas.

Art. 2º O processo de avaliação deve ser realizado de forma global pela Coordenação do PPGE-EPE/Unifesp com emissão de parecer sobre a recomendação do credenciamento e encaminhamento para avaliação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Enfermagem (CaPGPq).

Art. 3º O credenciamento é dividido em quatro categorias: credenciamento inicial, credenciamento de três anos, credenciamento de cinco anos, manutenção do credenciamento de cinco anos.

§1º - O credenciamento inicial é considerado o primeiro credenciamento do orientador após a entrada no PPGE-EPE/Unifesp, e ocorrerá decorridos três anos do credenciamento

§2º - O credenciamento de três anos ocorrerá após o credenciamento inicial e ou outros credenciamentos e será considerado para os orientadores que atendam a critérios de credenciamento de três anos.



§3º - O credenciamento de cinco anos ocorrerá após o credenciamento inicial e ou outros credenciamentos e será considerado para os orientadores que atendam a critérios de credenciamento de cinco anos.

§4º - A manutenção do credenciamento de cinco anos será considerado para orientadores que na última avaliação foram credenciados para cinco anos e serão analisados para verificação do atendimento a critérios de três ou cinco anos.

Art. 4º Para o credenciamento inicial os orientadores deverão atender aos critérios descritos a seguir.

§1º - O orientador deverá atender aos dois critérios relacionados à publicação de artigos científicos:

I) ter publicado nos últimos três anos artigos com somatória mínima de 600 pontos*, sendo ao menos dois artigos publicados em periódicos que integram o Journal Citation Reports** ou Indexados no Scopus*** em qualquer categoria e com percentil maior ou igual a 75; e

II) ter publicado, nos últimos três anos, ao menos quatro artigos com discentes do PPGE-EPE/Unifesp em periódicos que integram o Journal Citation Reports** ou Indexados na Scopus*** em qualquer categoria e com percentil maior ou igual a 50.

§2º - O orientador deverá atender aos três critérios relacionados à orientação:

I - manter média de quatro orientações em andamento por ano (considerar 1 tese= 2 dissertações);

II - ter concluído, nos últimos três anos, ao menos três orientações de mestrado e ou doutorado (considerar 1 tese= 2 dissertações);

III - ter concluído, nos últimos três anos, ao menos uma orientação de iniciação científica.

§3º - O orientador deverá coordenar projeto financiado por agência de fomento e ou instituição pública ou privada, exceto bolsas institucionais, como PIBIC.

§4º - O orientador deverá atender a três critérios ou mais relacionados à internacionalização:



- I - publicação em parceria com pesquisadores estrangeiros;
- II - publicação em periódico editado no exterior e indexado na WoS e ou Scopus, com qualificada e reconhecida política editorial;
- III - visitante ou convidado para atividades técnico-científicas (≥5 dias) em instituições estrangeiras;
- IV - estágio/treinamento e atividades técnico-científicas (≥5 dias) em instituições estrangeiras;
- V - missões de estudo no exterior (mínimo 15 dias);
- VI - participação em grupo de pesquisa no exterior;
- VII - projeto de pesquisa realizado com equipe internacional;
- VIII - projeto de pesquisa sediado e/ou coordenado em instituições internacionais;
- IX - projeto de pesquisa financiado por agência de fomento internacional;
- X - recebimento de aluno estrangeiro para estágio pós doutoral;
- XI - orientação ou coorientação de discentes estrangeiros regulares;
- XII - prêmios outorgados por instituição estrangeira;
- XIII - representações em instituições localizadas no exterior (agências de fomento, sociedades ou associações científicas);
- XIV - fellow de instituições, sociedades ou associações localizadas no exterior;
- XV - assessoria para a formulação de propostas de cursos novos no exterior;
- XVI - parceria em ensino, pesquisa e orientação em países com menor grau de desenvolvimento na pós-graduação;



XVII - membro de Comissão de Julgamento de defesas no exterior de teses e dissertações;

XVIII - formação do discente em cotutela e/ou dupla titulação.

§5º -O orientador deverá atender a três critérios ou mais relacionados às ações nacionais:

I- visitas que demonstrem articulação interinstitucional (conferências; palestras; seminários);

II- oferta de disciplina de PG em outros programas;

III- consultoria técnico-científica (instituições públicas, privadas ou agências de fomento);

IV- cargos em organismos relacionados à educação ou saúde, como Ministério da Saúde, Ministério da Educação, ANVISA, Secretarias de Saúde ou Educação;

V- editoria/consultoria (consultor ad hoc, membro de corpo editorial ou editor de periódicos);

VI- representações em agências de fomento, sociedades ou associações científicas;

VII- recebimento de prêmios;

VIII - participação em comissões científicas de eventos (regionais, nacionais);

IX - orientação de pós-doutorado;

X - recebimento de professor visitante;

XI- formação de profissionais para áreas estratégicas;

XII - organização de eventos conjuntos;



- XIII - atuação como professor visitante em outras instituições;
- XIV - participação em programas institucionais de cooperação da CAPES, como: Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior e Procad;
- XV - participação em programas de cooperação de agências de fomento, como projetos temáticos do CNPq, FAPs ou FINEP.

§6º - O orientador deverá atender a três critérios ou mais relacionados às ações relevantes.

- I - atividade de cooperação em projeto de pesquisa e/ou de extensão em cooperação;
- II - recebimento de discente nacional ou internacional para estágio;
- III - pós-doutorado ou estágio sênior realizados em instituição estrangeira;
- IV - orientando(s) que realizaram estágio/treinamento (≥ 5 dias) no exterior;
- V - orientando(s) que realizaram estágio/treinamento no exterior com bolsas sanduíche;
- VI - participação (apresentação de trabalho) em eventos científicos no exterior;
- VII - conferencistas ou palestrantes em eventos científicos no exterior;
- VIII- participação como membro de Comissão de Julgamento de defesas no exterior;
- IX - consultor ad hoc, membro de corpo editorial ou editor de periódicos científicos com indexação internacional;
- X - Participação em comissões científicas de eventos promovidos por instituições internacionais.



§7º - O orientador deverá ter ministrado ao menos duas vezes disciplina(s) no quadriênio vigente.

Art. 5º Para o recredenciamento de 3 anos os orientadores deverão atender aos critérios descritos a seguir.

§1º - O orientador deverá atender aos dois critérios relacionados à publicação de artigos científicos:

I) ter publicado nos últimos três anos artigos com somatória mínima de 600 pontos*, sendo ao menos um artigo publicado em periódico que integra o Journal Citation Reports** ou Indexados no Scopus*** em qualquer categoria e com percentil maior ou igual a 87,5; e

II) ter publicado, nos últimos três anos, ao menos cinco artigos com discentes do PPGE-EPE/Unifesp em periódicos que integram o Journal Citation Reports** ou Indexados na Scopus*** em qualquer categoria e com percentil maior ou igual a 50.

§2º - O orientador deverá atender aos três critérios relacionados à orientação:

I - manter média de cinco orientações em andamento por ano (considerar 1 tese= 2 dissertações);

II - ter concluído, nos últimos três anos, ao menos seis orientações de mestrado e ou doutorado (considerar 1 tese= 2 dissertações);

III - ter concluído, nos últimos três anos, ao menos uma orientação de iniciação científica (exceto para professores aposentados).

§3º - Atender aos critérios descritos no §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do Art. 4º.

Art. 6º Para o recredenciamento de 5 anos os orientadores deverão atender aos critérios descritos a seguir.

§1º - O orientador deverá atender aos dois critérios relacionados à publicação de artigos científicos:

I) ter publicado nos últimos três anos artigos com somatória mínima de 600 pontos*, sendo ao menos dois artigos publicados em periódico que integra



o Journal Citation Reports** ou Indexados no Scopus*** em qualquer categoria e com percentil maior ou igual a 87,5; e

II) ter publicado, nos últimos três anos, ao menos seis artigos com discentes do PPGE-EPE/Unifesp em periódicos que integram o Journal Citation Reports** ou Indexados na Scopus*** em qualquer categoria e com percentil maior ou igual a 50.

§2º - O orientador deverá atender aos três critérios relacionados à orientação:

I - manter média de seis orientações em andamento por ano (considerar 1 tese= 2 dissertações);

II - ter concluído, nos últimos três anos, ao menos seis orientações de mestrado e ou doutorado (considerar 1 tese= 2 dissertações);

III - ter concluído, nos últimos três anos, ao menos duas orientações de iniciação científica.(exceto para professores aposentados)

§3º - Atender aos critérios descritos no §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do Art. 4º.

Art. 7º Para a manutenção do credenciamento de 5 anos os orientadores deverão atender aos critérios descritos a seguir.

§1º - O orientador deverá atender aos dois critérios relacionados à publicação de artigos científicos:

I) ter publicado nos últimos cinco anos artigos com somatória mínima de 600 pontos*, sendo ao menos quatro artigos publicados em periódicos que integram o Journal Citation Reports** ou Indexados no Scopus*** em qualquer categoria e com percentil maior ou igual a 87,5; e

II) ter publicado, nos últimos cinco anos, ao menos sete artigos com discentes do PPGE-EPE/Unifesp em periódicos que integram o Journal Citation Reports** ou Indexados na Scopus*** em qualquer categoria e com percentil maior ou igual a 50.

Caso não atinja esta pontuação, o orientador deverá atender minimamente aos critérios de credenciamento de 3 anos.



§2º - O orientador deverá atender aos três critérios relacionados à orientação:

I - manter média de seis orientações em andamento por ano (considerar 1 tese= 2 dissertações);

II - ter concluído, nos últimos cinco anos, ao menos nove orientações de mestrado e ou doutorado (considerar 1 tese= 2 dissertações);

III - ter concluído ao menos duas orientações de iniciação científica no quadriênio (exceto para professores aposentados).

Caso não atinja estes critérios pontuação, o orientador deverá atender os critérios de credenciamento de 3 anos.

§3º - Atender aos critérios descritos no §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do Art. 4º.

Art. 8º Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu credenciamento aprovado, poderá ressubmeter para uma segunda análise após três meses, mas não poderá matricular novos orientandos.

Art. 9º Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu credenciamento aprovado pela segunda vez, deverá indicar um novo orientador para os seus alunos.

Art. 10º Na hipótese do(a) orientador(a) descredenciado(a) desejar o retorno ao PPGE-EPE/Unifesp, deverá atender aos critérios de credenciamento inicial.

Art. 11º Os casos omissos no presente instrumento serão discutidos e deliberados pela CEPG.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 07 de maio de 2024.

* PONTUAÇÕES

100 pontos: artigos em periódicos que integram o Journal Citation Reports ou Indexados na Scopus em qualquer categoria percentil maior ou igual a 87,5.

85 pontos: artigos em periódicos que integram o Journal Citation Reports ou Indexados na Scopus em qualquer categoria com percentil entre 75 e 87,4.

70 pontos: artigos em periódicos que integram o Journal Citation Reports ou Indexados na Scopus em qualquer categoria com percentil entre 62,5 e 74,9.



60 pontos: artigos em periódicos que integram o Journal Citation Reports ou Indexados na Scopus em qualquer categoria com percentil entre 50 e 62,4.

50 pontos: artigos em periódicos que integram o Journal Citation Reports ou Indexados na Scopus em qualquer categoria com percentil entre 37,5 e 49,9.

35 pontos: artigos em periódicos que integram o Journal Citation Reports ou Indexados na Scopus em qualquer categoria percentil entre 25 e 37,4 OU integre o Cuiden com $RIC \geq 1,5$.

20 pontos: artigos em periódicos que integram o Journal Citation Reports ou Indexados na Scopus em qualquer categoria percentil entre 12,5 e 24,9 OU integre o Cuiden com RIC entre 1,0 e 1,4.

10 pontos: artigos em periódicos que integram o Journal Citation Reports ou Indexados na Scopus em qualquer categoria percentil inferior a 12,5 OU integre o Cuiden com $RIC < 1,0$.

Artigos que se encontram em revistas que não se enquadram nas especificações acima, como os que constam nas listas de periódicos predatórios identificados pelo *Predatory Journal List*, do Research Gate, publicada em março de 2019 ou da *Beall List* não serão pontuados.

Nos casos em que o periódico integrar o Journal Citation Reports ou Indexados na Scopus, será considerado para fins de estratificação o maior valor de percentil entre eles.

O percentil do periódico pode ser visualizado em:

**Web of Science: <https://jcr.clarivate.com/jcr/home>

***Scopus: <https://www.scopus.com/sources.uri>